

Regulamento

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas referentes à utilização do e-mail institucional, e vigorará a partir de janeiro de 2016. Este e-mail, de utilização obrigatória, passará a ser o meio de comunicação preferencial das informações institucionais via Internet.

Artigo 2.º

(Contactos incluídos no e-mail institucional)

1. São criadas contas de e-mail institucional para cada:

- 1.1. Docente
- 1.2. Assistente Operacional
- 1.3. Assistente Técnico

2. A estrutura que deverá ser respeitada para a criação do e-mail é a apresentada no seguinte exemplo:

 [.lapias@gmail.com](mailto:██████████.lapias@gmail.com)
A B C D E

A: O primeiro de dois nomes pelos quais o utilizador é habitualmente conhecido/referenciado

B: Variável (a definir pelo utilizador)

C: O segundo de dois nomes pelos quais o utilizador é habitualmente conhecido/referenciado

D: Referência ao Agrupamento

E: Designação da entidade que fornece o serviço de e-mail

Artigo 3.º

(Validade da conta de e-mail institucional)

1. Pessoal Docente e Não Docente:

- A conta de e-mail mantém-se em utilização ativa enquanto estiver ao serviço no Agrupamento.

Artigo 4.º

(Eliminação de contas de e-mail institucional)

1. Quando o utilizador deixar de pertencer ao Agrupamento, a sua conta e todos os dados nela contidos deverão ser eliminados.

Artigo 5.º

(Utilização do e-mail institucional)

1. Por utilizadores do e-mail institucional entendem-se, no âmbito deste Regulamento, todos os funcionários docentes e não docentes.
2. A utilização do e-mail institucional deve ser entendida, no âmbito deste Regulamento, exclusivamente em ações diretamente relacionadas com fins educativos e administrativos.
3. O e-mail institucional deverá ser considerado como instrumento de comunicação e trabalho restrito à comunidade do Agrupamento de Escolas Lapiás..

Artigo 6.º

(Conteúdo)

1. Apenas será autorizado o envio de mensagens e/ou trabalhos com os seguintes conteúdos:
 - 1.1. Informação ou dados de carácter científico ou pedagógico;
 - 1.2. Informação ou dados relacionados com questões administrativas, ou outras, relacionadas com a comunidade do Agrupamento de Escolas Lapiás emitidas pelos serviços;
 - 1.3. Informação sobre eventos internos ou externos; neste último caso, apenas se forem de carácter pedagógico.

2. A partilha de documentos que contenham informação de teor confidencial, tais como relatórios clínicos dos alunos e Programas Educativos Individuais, é expressamente proibida.

Artigo 7.º

(Omissões)

1. Qualquer situação omissa neste Regulamento será resolvida pelos órgãos de Direção.

Artigo 8.º

(Disposições Finais)

1. Os casos não previstos no presente Regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pela Direção do Agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na Lei e no presente Regulamento.

2. As disposições previstas no presente Regulamento devem, com respeito pelo estabelecido no Regulamento Interno, respeitar os Regulamentos específicos existentes.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pelos órgãos competentes da escola.

Elaborado em novembro de 2015.